



O ENSINO DO CONFORTO AMBIENTAL COM CONOTAÇÃO PROFISSIONALIZANTE NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO EM ARQUITETURA. DOS ASPECTOS LEGAIS À REALIDADE CURRICULAR

P S SCARAZZATO

Universidade de São Paulo

Faculdade de Arquitetura e Urbanismo

Departamento de Tecnologia da Arquitetura

Rua do Lago, 876

05508 900 - São Paulo SP - Brasil

Fax: +55 (11) 818 4539

e-mail: pasezato@usp.br

RESUMO Há no Brasil uma Portaria Ministerial relativamente recente, que confere ao ensino do conforto ambiental nos cursos de graduação em arquitetura o status de área profissionalizante. Apesar deste notável avanço formal, a realidade ainda é outra: falta de integração entre disciplinas de conforto ambiental com as de projeto de edificações e planejamento urbano, e de espaços e condições minimamente adequadas para sua oferta. Este trabalho procura chamar a atenção dos colegas participantes deste encontro, para que discutam a questão e aproveitem a legitimação que este fórum pode conferir às suas deliberações para formularem propostas para a efetivação, na prática, da qualificação profissional das novas gerações de arquitetos para o trato das questões referentes ao conforto ambiental, muitas das quais têm também influência direta na conservação de energia do ambiente construído.

ABSTRACT A relative recent official act in Brazil gives to the environmental comfort teaching, a status of professional area in graduation courses of architecture and urban planning. Despite this great formal advance, the reality is still different in practice: one notes that there are no integration among disciplines of environmental comfort with that ones concerning to the building design and urban planning, for example, and there are no adequate physical spaces and other conditions for a good practice of the students. This paper intends to advert the colleagues presents to this meeting, about the urgency in actions and concrete proposals to be addressed to the educational authorities in order to really qualify the next generations of brazilian architects in the handling of questions

concerning the environmental comfort, much of which have direct influence in building energy conservation.

1 Introdução

A Portaria nº 1770, de 21 de dezembro de 1994, do MEC – Ministério da Educação e do Desporto - confere ao ensino do Conforto Ambiental o status de área profissionalizante nos cursos de graduação em arquitetura e urbanismo oferecidos no Brasil, e determina a exigência de espaços físicos e equipamentos apropriados para o seu ensino. Há que se destacar que a referida Portaria significa uma conquista dos arquitetos, que através de gestões da ABEA - Associação Brasileira de Ensino da Arquitetura, marcou presença junto à CEAU – Comissão de Especialistas em Arquitetura e Urbanismo do próprio MEC no sentido de se dar o devido reconhecimento à importância do conforto ambiental do ambiente construído. Apesar deste notável avanço, parece que ainda estamos longe de alcançarmos tais objetivos, isto em função da configuração dos currículos dos cursos de graduação em arquitetura e urbanismo, que nem sempre reservam uma carga horária adequada ao ensino do conforto e da pouca ou quase nula articulação das mesmas disciplinas com as de projeto e de planejamento urbano. Dada a gravidade do problema este trabalho procura chamar a atenção dos colegas participantes deste Encontro, sobretudo daqueles que estarão participando do X Encontro Nacional de Docentes de Conforto Ambiental, para que discutam a questão e aproveitem a legitimação que este fórum pode conferir às suas deliberações e recomendações, para que se estudem as estratégias mais apropriadas a serem encaminhadas à ABEA e ao MEC para a efetivação, na prática, da formação e qualificação profissional dos arquitetos para o trato das questões concernentes ao conforto ambiental no projeto do ambiente construído, qualificação esta que estará contribuindo também para um melhor aproveitamento dos recursos energéticos, ponto certamente estratégico no novo século que se aproxima.

2 Conotação Profissionalizante no Ensino do Conforto Ambiental.

Talvez ainda não se tenha percebido, mas apesar da polêmica que já andou transitando inclusive por alguns cursos de arquitetura sobre o fato de ter ou não uma portaria ministerial a força de uma lei, o fato é que a Portaria nº 1770 do MEC é um documento oficial do órgão que, no Brasil, tem poderes legais para arbitrar sobre diretrizes curriculares. Assim, ao dar a conotação de profissionalizante, entre outras, à área de conforto ambiental, sua abrangência e conseqüências são muito amplas. Em primeiro lugar, porque passa a exigir uma nova postura das próprias escolas e cursos de arquitetura com relação às disciplinas respectivas, tanto no que diz respeito à existência de espaços físicos adequados, como laboratórios devidamente equipados que possam ser utilizados não apenas como complemento de atividades didáticas mas, preferencialmente, como locais onde as próprias aulas aconteçam, onde os experimentos sobre fenômenos físicos possam ser testados, onde simulações com modelos em escala reduzida e/ou virtuais possam igualmente ser exaustivamente testados, onde, enfim, projetos de edifícios ou de arranjos urbanos possam ser desenvolvidos, amadurecidos, vivenciados. Em segundo lugar, porque os cursos de graduação em arquitetura, nestas condições, são reconhecidamente os únicos a oferecer, com cunho profissionalizante, disciplinas de conforto ambiental, aqui entendidas como as que tratam de questões relativas ao conforto térmico, iluminação natural e artificial, acústica arquitetônica e conservação de energia nos edifícios.

Ora além dos aspectos de ordem operacional envolvido, que exigirão mais que recursos financeiros nada desprezíveis, e vontade "política" de todos os setores responsáveis das universidades, como Reitorias, Congregações, Diretorias de Unidades, Coordenações de Curso e de Departamento, além dos próprios professores, estamos diante de um fato que certamente gerará muita discussão: a questão da atribuição profissional. O fato é que se há uma regulamentação específica que definem inequivocamente quais são as áreas de formação profissional para um determinado curso de graduação, e se as mesmas não estão inseridas em regulamentações de nenhum outro curso de graduação oferecido no país, não se deve entender que as mesmas devam ser de competência dos profissionais graduados segundo os currículos regidos por aquela mesma regulamentação? Parece que neste caso não cabem dúvidas e, sob este ponto de vista deve ser competência do arquiteto o trato das questões relativas ao conforto do ambiente construído, mesmo porque as mesmas são inerentes à própria concepção do espaço arquitetônico, e este é um território igualmente exclusivo na sua formação. Há que se considerar, no entanto, que esta é uma questão extremamente delicada, que exige reflexão, pois atribuição formal deve exigir igualmente qualificação operacional, ou seja, competência. Esta, por sua vez, só pode ser alcançada com muita dedicação e lastreada, no caso, por uma sólida infraestrutura que possibilite ao futuro profissional, quando de sua formação, amplas possibilidades de exploração do objeto de estudo.

3 Alternativa à Integração Interdisciplinar.

A pretendida integração interdisciplinar nos cursos de graduação em arquitetura infelizmente parece ser um tabu no Brasil. Na concepção do prédio que abrigaria a FAUUSP, o arquiteto João Batista Vilanova Artigas previu um espaço destinado a um ateliê interdepartamental que nunca foi utilizado como tal – e note-se que o prédio está em uso há cerca de trinta anos!. Sempre houve e parece que continuam a haver resistências. Para alguns, a questão do conforto ambiental pode ser pura e simplesmente resolvida com recursos tecnológicos (leia-se mecânicos, elétricos, eletrônicos,...). Para outros, é uma questão de pouca ou nenhuma importância, e há ainda aqueles que temem que o trato com o tema possa ser um empecilho à criatividade, sempre tão cara ao arquiteto.

Tudo leva a crer que o modelo didático-pedagógico vigente não contemple a possibilidade de uma melhor integração, e há ainda o aspecto cultural da questão. Nestas condições, uma alternativa que parece bem interessante é a de incluir as disciplinas de conforto ambiental dentre aquelas de exercitação do projeto, tanto na escala urbana como na do edifício. Há que se insistir na tese já preconizada por Louis Kahn, de que a maneira como um espaço arquitetônico é servido por luz, ar, som e calor devem ser incorporados ao próprio conceito daquele mesmo espaço. A adoção desta postura deverá forçar também, em muitas escolas e cursos, a revisão da relação entre números de alunos por professor, o que é outro ponto importante. Em suma, é preciso trabalhar no sentido de se criar uma nova cultura relativa ao papel que deve caber ao ensino do conforto ambiental nos cursos de graduação em arquitetura, é preciso romper com preconceitos que tendem a considerar as questões inerentes à matéria, como de menor importância no ato criativo do arquiteto.

4 Propostas de Gestões junto à ABEA e ao MEC

Como vimos, temos de um lado uma portaria ministerial que está a exigir atitudes concretas e que inevitavelmente deverão ser cumpridas se a prática das visitas de especialistas do MEC às instituições de ensino superior de todo o país se consolidar, e tudo indica que este é um processo irreversível. Temos também toda uma série de barreiras a serem vencidas, e talvez a principal delas, e a mais difícil, são a de ordem cultural que flagrantemente ou de forma dissimulada, dependendo da instituição, concebe a arquitetura como uma atividade eminentemente artística, criadora, e por isso mesmo auto-suficiente e acima de qualquer "empecilho" de ordem técnica ou financeira. Há que se colocar os pés no chão, que se empenhar para a formação de uma nova cultura, sem que isso signifique romper com o conceito de arquitetura enquanto arte. Há que se lutar para a formação da consciência de que os aspectos do conforto ambiental são partes inerentes ao próprio ato de projetar.

Recomenda-se, portanto, que a ANTAC não meça esforços no sentido de dar sua contribuição para a real implementação da Portaria nº 1770 do MEC. Sem desrespeito à autonomia de cada instituição e considerando ainda as diversidades regionais do país, a existência de diretrizes curriculares recomendadas por uma entidade idônea e nacionalmente reconhecida como representativa, é imprescindível na consolidação de práticas que venham a contribuir cada vez mais para a melhoria da qualidade do ambiente construído.

Recomenda-se, como ponto de partida, a seguinte pauta de discussão:

1. O real significado do ensino do conforto ambiental com conotação profissionalizante nos cursos de graduação em arquitetura.
2. Criação de uma série de "Diretrizes" que eventualmente possam vir a ser incluídas dentre as exigências para aplicação da Portaria nº 1770 do MEC, num detalhamento da mesma. Entre elas, a título de exemplo, uma que trate das cargas horárias e pautas mínimas a serem abordadas nas disciplinas de conforto ambiental e conservação de energia.
3. Nos mesmos moldes do item anterior, a transformação em Diretriz, ainda que com alterações, do documento da ABEA "Configuração Essencial de Laboratórios de Conforto Ambiental".
4. A inclusão das disciplinas de conforto ambiental e conservação de energia dentre aquelas de exercitação do projeto, tanto na escala urbana como na do edifício. Uma diretriz que trate desta questão também contribuirá com a questão da relação entre número de alunos por professor nas disciplinas de conforto ambiental – que em alguns cursos é exageradamente grande. Observe-se que há recomendação da própria ABEA que trata desta questão, para as disciplinas de projeto.
5. Perspectivas e responsabilidades da atribuição profissional dos arquitetos a partir da existência de diretriz que confere "status" de profissionalizantes às disciplinas de conforto ambiental oferecidas nos cursos de graduação em arquitetura e urbanismo.
6. Delegação, ao Grupo de Conforto Ambiental e Conservação de Energia da ANTAC, da tarefa de elaboração e organização das diretrizes necessárias para a real consolidação da implementação da Portaria nº 1770 do MEC e demais ações que resultem na melhor qualificação das novas gerações de arquitetos brasileiros para o trato das questões relativas ao conforto ambiental e conservação de energia no ambiente construído.

5 Referências bibliográficas

MEC (1994): Portaria nº 1770, de 21 de Dezembro de 1994. Brasília, Ministério da Educação e do Desporto.

ABEA (1987): Configuração Essencial de Laboratórios de Conforto Ambiental. ABEA – Associação Brasileira de Ensino da Arquitetura. Salvador, BA.